

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.790/2026
DISPENSA 12/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia agrônômica, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Agrônômica, destinados ao acompanhamento, orientação, monitoramento e apoio à execução das ações de preservação e recuperação de nascentes e matas ciliares nas microbacias hidrográficas dos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, integrantes do CIMBAJE e contemplados pelo Programa Pró-Mananciais, visando à melhoria da quantidade e da qualidade da água, mediante adoção de práticas sustentáveis de conservação do solo, da água e dos recursos naturais.

Tabela I - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia agrônômica, voltados ao acompanhamento, orientação e execução de ações de preservação e recuperação de nascentes e matas ciliares nas microbacias hidrográficas dos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul — integrantes do CIMBAJE e do Programa Pró-Mananciais. As ações visam à melhoria da quantidade e da qualidade da água, por meio da adoção de práticas sustentáveis e do manejo inteligente dos recursos naturais.	MÊS	12	R\$ 5.373,85	R\$ 64.486,20

1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, considerando a necessidade de acompanhamento técnico regular e sucessivo das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Pró-Mananciais durante todo o período de execução do projeto, especialmente quanto à orientação dos beneficiários, acompanhamento das intervenções, monitoramento das áreas atendidas e avaliação dos resultados alcançados.

1.3 O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observada a compatibilidade com o período de execução das ações do Programa Pró-Mananciais e a disponibilidade dos recursos destinados à contratação.

1.4 O custo estimado para esta contratação é de **R\$ 64.486,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**.

1.5 Considerando a natureza integrada das atividades que compõem o objeto e a necessidade de acompanhamento técnico coordenado das ações desenvolvidas nos municípios abrangidos, a contratação será realizada em **item único**, não se mostrando técnica e operacionalmente recomendável o parcelamento dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE é composto por 20 (vinte) municípios e tem como uma das suas finalidades a promoção de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento urbano, rural e agrário, além da preservação ambiental nos municípios consorciados.

Dentre as iniciativas em curso, destaca-se o projeto elaborado pelo CIMBAJE, em parceria com a COPASA MG, no âmbito do Programa Pró-Mananciais, que visa à recuperação de nascentes, conservação de matas ciliares, instalação de viveiros para produção de mudas, implantação de técnicas de captação de água da chuva (como barraginhas) e fomento à produção agroecológica sustentável. O projeto deverá beneficiar aproximadamente 50 famílias por município, contribuindo para a conservação ambiental, o

aumento da disponibilidade hídrica e o fortalecimento da agricultura familiar e do comércio local.

Considerando que a maior parte da população da região tem sua renda vinculada à atividade rural e que a escassez hídrica é um fator limitante para o desenvolvimento local, torna-se imprescindível a adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, orientadas por conhecimento técnico especializado.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Agrônômica, para atuar na execução e no acompanhamento técnico das ações previstas no projeto, prestando orientação técnica aos agricultores, elaborando planos de intervenção, orientando a adoção de técnicas conservacionistas de uso e manejo do solo e da água e promovendo a difusão de práticas sustentáveis. O profissional será responsável por garantir que as intervenções estejam tecnicamente embasadas, alinhadas aos objetivos do Programa Pró-Mananciais e adaptadas à realidade socioambiental de cada município.

A atuação do responsável técnico pela empresa contratada será fundamental para assegurar a eficácia das ações propostas, fortalecer o processo de educação ambiental junto às comunidades atendidas e contribuir para o alcance dos objetivos do projeto, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental preconizados pela Agenda 2030.

Além disso, o profissional deverá participar das reuniões de monitoramento e avaliação, colaborar com os comitês gestores locais (COLMEIA) e apoiar tecnicamente a elaboração de relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de planejamento e prestação de contas vinculados à execução do projeto.

Portanto, a contratação se mostra essencial para garantir a efetividade técnica das ações e o sucesso da iniciativa, promovendo um modelo de desenvolvimento regional integrado, sustentável e com foco na valorização dos recursos naturais e das famílias do campo.

2.1. Previsão da contratação no plano de contratação anual

2.2.1. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual, considerando que o referido instrumento se encontra em fase de desenvolvimento no

âmbito do CIMBAJE, não constituindo tal circunstância impedimento ao prosseguimento da contratação, desde que devidamente demonstradas sua necessidade, oportunidade e disponibilidade orçamentária

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de suporte técnico em Engenharia Agrônômica durante a execução das ações do Programa Pró Mananciais nos municípios abrangidos, compreendendo atividades de planejamento, diagnóstico, orientação, acompanhamento de campo, monitoramento e avaliação das intervenções ambientais realizadas.

3.2. Os serviços serão executados nas microbacias hidrográficas e áreas contempladas pelo Programa Pró-Mananciais nos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, conforme planejamento, cronograma e prioridades estabelecidos pelo CIMBAJE em conjunto com os demais agentes envolvidos no Programa.

3.3. Constituem atividades compreendidas no escopo da contratação, dentre outras necessárias ao atendimento dos objetivos do Programa:

- a) realizar visitas e levantamentos técnicos nas áreas contempladas;
- b) realizar diagnóstico das áreas de intervenção e das condições das nascentes e matas ciliares;
- c) orientar tecnicamente as ações de preservação e recuperação de nascentes;
- d) orientar e acompanhar ações destinadas à recuperação e conservação de matas ciliares;
- e) orientar produtores e beneficiários quanto às práticas de conservação do solo e da água;
- f) acompanhar tecnicamente a implantação de práticas conservacionistas e de manejo sustentável dos recursos naturais;
- g) prestar orientação técnica relacionada à implantação e manutenção de viveiros de mudas, quando contemplados pelo projeto;
- h) orientar e acompanhar técnicas de captação e infiltração de águas pluviais, inclusive barraginhas, quando previstas;

- i) participar das reuniões de acompanhamento e monitoramento do Programa, inclusive junto aos comitês gestores locais – COLMEIA;
- j) elaborar relatórios, registros de campo, diagnósticos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento das atividades e à prestação de contas do Programa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Profissional responsável

4.1.1. A empresa contratada deverá indicar e manter, durante a execução contratual, profissional responsável pela execução dos serviços, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) formação superior completa em Engenharia Agrônômica, mediante diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;
- c) experiência comprovada na execução de atividades relacionadas à recuperação de áreas degradadas, manejo de microbacias hidrográficas, conservação do solo e da água ou projetos ambientais de natureza similar.

4.2 – Competências necessárias

4.2.1. O profissional indicado deverá possuir capacidade para atuação integrada com equipes multidisciplinares, comunidades rurais, representantes dos órgãos públicos e comitês gestores locais, bem como disponibilidade para deslocamentos aos municípios abrangidos e capacidade para elaboração de relatórios, registros de campo e demais documentos técnicos relacionados à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução presencial e itinerante

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e itinerante nos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, conforme cronograma

e prioridades estabelecidos pelo CIMBAJE, observadas as demandas e o estágio de execução das ações do Programa Pró-Mananciais.

5.2. Relatório mensal

5.2.1. A contratada deverá apresentar **relatório técnico mensal**, contendo, no mínimo:

- a) municípios, comunidades e/ou propriedades atendidas;
- b) datas e atividades realizadas;
- c) descrição das visitas e orientações técnicas prestadas;
- d) intervenções acompanhadas;
- e) registros fotográficos das atividades, quando aplicável;
- f) resultados observados e eventuais dificuldades identificadas;
- g) providências ou intervenções recomendadas; e
- h) demais informações solicitadas pelo CIMBAJE para acompanhamento e prestação de contas do Programa.

5.3. Ordem de Serviço

5.3.1. O CIMBAJE emitirá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente contendo as áreas, municípios, atividades e prioridades de atendimento, podendo estabelecer metas operacionais e cronograma de execução, conforme as necessidades do Programa Pró-Mananciais.

5.4. Parâmetro mínimo de execução

5.4.1. A distribuição das atividades entre os municípios deverá observar o cronograma do Programa Pró-Mananciais e as Ordens de Serviço expedidas pelo CIMBAJE, devendo a contratada assegurar disponibilidade técnica suficiente para atendimento das atividades, visitas, reuniões, orientações e demais demandas programadas durante cada período mensal.

5.5. Deslocamentos

5.5.1. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento entre os municípios e áreas rurais atendidas, veículo, combustível, alimentação, hospedagem, quando necessária, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à execução do objeto, **não sendo devido pagamento adicional pelo CIMBAJE por tais despesas.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. O CIMBAJE, exercerá o gerenciamento do contrato.

6.1.2. A fiscalização do objeto deste termo ficará a cargo do contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

6.1.3. Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no instrumento de convocação.

6.1.4. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução dos serviços.

6.1.5. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste termo os fiscais designados pelo contratante.

6.1.6. Compete à fiscalização verificar a efetiva execução das atividades programadas, analisar os relatórios técnicos mensais, conferir as evidências apresentadas e avaliar o cumprimento das Ordens de Serviço, solicitando correções, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário.

6.2. Gestor do contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas

à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.6. Para esta contratação será nomeado o gestor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição dos serviços

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, mediante verificação das atividades efetivamente executadas no período, considerando o cronograma, as Ordens de Serviço emitidas pelo CIMBAJE e o relatório técnico mensal apresentado pela CONTRATADA.

7.1.2. O pagamento mensal ficará condicionado à aprovação do relatório técnico e ao ateste, pela fiscalização, da execução satisfatória das atividades previstas para o período.

7.1.3. Caso sejam identificadas atividades não executadas, inconsistências ou insuficiência das informações apresentadas, a fiscalização poderá solicitar complementação ou correção antes da realização do respectivo ateste.

7.2. Liquidação

7.2.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

7.2.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato, bem como ao ateste da execução dos serviços pela fiscalização.

7.3. Correções da Nota Fiscal

7.3.1. As Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para os devidos ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos e aceitos pela CONTRATANTE.

7.3.2. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das informações necessárias.

7.4. Regularidade fiscal

7.4.1. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão, quando disponível.

7.4.2. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor do contrato notificará a CONTRATADA, que deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5. Prazo e forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados e aprovados pela fiscalização, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O prazo para pagamento começará a contar após o ateste e a aprovação dos serviços executados pela fiscalização, bem como após o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas e necessárias à liquidação da despesa.

7.6. Descontos e suspensão de pagamentos

7.6.1. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.6.2. Os pagamentos poderão ser suspensos, enquanto perdurar a irregularidade, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento de determinações do órgão fiscalizador;
- b)** inadimplemento de cláusulas ou obrigações contratuais;
- c)** atraso ou paralisação injustificada da execução dos serviços;
- d)** outras infrações contratuais previstas neste instrumento que impeçam ou comprometam a regular liquidação da despesa.

7.7. Atraso por parte do CIMBAJE

7.7.1. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIMBAJE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base no índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, pelo período de atraso, pro rata tempore.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no **art. 75, inciso II, combinado com o §2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a condição do CIMBAJE como consórcio público, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**.

8.2. Forma de execução

8.2.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante o período contratual, mediante atendimento das demandas estabelecidas pelo CIMBAJE, conforme cronograma, Ordens de Serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.6.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.7.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **quando exigível e pertinente ao ramo de atividade da licitante**, compatível com o objeto da contratação.

8.7.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.8. DA REGULARIDADE TÉCNICA

8.8.1. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome do profissional indicado para execução dos serviços, que demonstre(m) experiência na execução de atividades relacionadas à recuperação de áreas degradadas, manejo de microbacias hidrográficas, conservação do solo e da água ou projetos ambientais de natureza similar.

8.8.1.1. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro funcional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente admitido que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

8.8.2. Diploma de conclusão de curso superior em Engenharia Agrônômica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do profissional responsável pela execução dos serviços. Alternativamente, o diploma poderá ser substituído por certidão ou declaração oficial de colação de grau, emitida pela instituição de ensino, acompanhada do respectivo histórico escolar.

8.8.3. Comprovação de que o profissional responsável possui registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por meio da apresentação de certidão de registro e quitação ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho regional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para esta contratação é de **R\$ 64.486,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).**

9.2. O custo estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos da regulamentação aplicável, conforme documentação constante dos autos do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
64	3.3.90.39.00.1.03.01.18.544.0004.1.0023	1.703.000	PROGRAMA PRÓ MANANCIAS

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Termo de Referência, quando aplicáveis:

- a) **Apêndice I** – Pesquisa de Preços;
- b) **Apêndice II** – Minuta de contrato.

Jacinto MG, 10 de setembro de 2026.

Auréliomarks Matos de Oliveira
Secretário Executivo

Apêndice I – Pesquisa de preço

Link de acesso: <https://drive.google.com/file/d/1xbvaqeD5coKX2Qwc-l6A11ny1DT8BP6s/view?usp=sharing>

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3.790/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2026

CONTRATO N.º XXX/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE**, com sede na Rua Pref. Estevam Melo, 02, Nossa Senhora das Graças - Jacinto/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.306.549/0001-58, representado pelo Presidente, senhor **Marcio Ferreira Souto**, portador do CPF N. 945.327.026-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXX** CNPJ: **XXXXXX**. Doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo 3.790/2026 Dispensa de licitação nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia agrônoma, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Agrônoma, destinados ao acompanhamento, orientação, monitoramento e apoio à execução das ações de preservação e recuperação de nascentes e matas ciliares nas microbacias hidrográficas dos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, integrantes do CIMBAJE e contemplados pelo Programa Pró-Mananciais, visando à melhoria da quantidade e da qualidade da água, mediante adoção de práticas sustentáveis de conservação do solo, da água e dos recursos naturais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor designado pelo CIMBAJE.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CIMBAJE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de compras do CIMBAJE.

2.3 O CIMBAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.5. A fiscalização verificará a efetiva execução das atividades previstas no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, mediante análise dos relatórios técnicos, registros de campo, registros fotográficos e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA.

2.6. A fiscalização poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos relativos aos serviços executados e aos documentos apresentados, sempre que necessários à adequada comprovação da execução contratual.

2.7. O ateste mensal dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução satisfatória das atividades previstas para o respectivo período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia agrônoma, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Agrônoma, destinados ao acompanhamento, orientação, monitoramento e apoio à execução das ações de preservação e recuperação de nascentes e matas ciliares nas microbacias hidrográficas dos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, integrantes do CIMBAJE e contemplados pelo Programa Pró-Mananciais, visando à melhoria da quantidade e da qualidade da água, mediante adoção de práticas sustentáveis de conservação do solo, da água e dos recursos naturais.	MÊS	12	-	-

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (), perfazendo o valor global de R\$ _____ (), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, veículo, combustível, alimentação, hospedagem, quando necessária, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.3. Não será devido pagamento adicional pelo CONTRATANTE relativamente às despesas previstas no item anterior, salvo hipótese expressamente prevista em alteração contratual regularmente formalizada

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e itinerante nos municípios de Divisópolis, Jordânia, Rubim, Santo Antônio do Jacinto e Pedra Azul, conforme cronograma, prioridades e Ordens de Serviço estabelecidos pelo CIMBAJE, observadas as demandas e o estágio de execução das ações do Programa Pró-Mananciais.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo, os municípios, comunidades e/ou propriedades atendidas, datas das atividades, descrição das visitas e orientações realizadas, intervenções acompanhadas, registros fotográficos, quando aplicáveis, resultados observados, dificuldades identificadas, providências recomendadas e demais informações necessárias ao acompanhamento das ações.

4.3. O CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente contendo as áreas, municípios, atividades e prioridades de atendimento, podendo estabelecer metas operacionais e cronograma de execução de acordo com as necessidades do Programa Pró-Mananciais.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade técnica suficiente para atendimento das visitas, reuniões, orientações, acompanhamentos e demais atividades programadas para cada período mensal.

4.5. Caso sejam necessárias adequações no planejamento em decorrência de eventos climáticos, dificuldades de acesso ou outras situações devidamente justificadas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o CONTRATANTE e apresentar alternativa para readequação do cronograma.

4.6. Todos os custos relacionados aos deslocamentos necessários à execução dos serviços, inclusive veículo, combustível, alimentação e eventual hospedagem, deverão estar contemplados no preço contratado, não cabendo pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária específica destinada ao Programa Pró-Mananciais, conforme indicada nos autos do Processo Administrativo nº XX/2026.

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
64	3.3.90.39.00.1.03.01.18.544.0004.1.0023	1.703.000	PROGRAMA PRÓ MANANCIAIS

6. CLÁUSULA SEXTA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Gestor do contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3. Fiscalização do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das Ordens de Serviço e do cronograma, analisar os relatórios técnicos mensais e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA.

6.3.2. O fiscal registrará as ocorrências verificadas durante a execução e determinará as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.3.3. Compete ao fiscal realizar o ateste dos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento.

7. CLÁUSULA SETIMA — PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a compatibilidade com o período de execução das ações do Programa Pró-Mananciais.

7.2. Eventual prorrogação dependerá de prévia justificativa administrativa, demonstração da manutenção da necessidade e da vantajosidade da contratação, disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A subcontratação do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas, vedada a substituição do profissional responsável sem prévia comunicação e aceitação pelo CONTRATANTE.

8.2.1. A eventual substituição do profissional indicado para execução dos serviços deverá ocorrer por profissional que possua qualificação igual ou superior àquela exigida no Termo de Referência, mediante prévia comprovação documental e aceitação pelo CONTRATANTE.

8.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado direto pelo Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Da medição dos serviços

10.1.1. A medição será realizada mensalmente, mediante verificação das atividades efetivamente executadas no período, considerando as Ordens de Serviço, o cronograma estabelecido e o relatório técnico mensal apresentado pela CONTRATADA.

10.1.2. O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório técnico mensal e ao ateste da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização.

10.1.3. Havendo inconsistências, pendências ou necessidade de complementação das informações apresentadas, a fiscalização poderá solicitar sua correção antes do respectivo ateste.

10.1.4. Somente após o ateste dos serviços será autorizada a liquidação da despesa correspondente ao período.

10.2. Da liquidação

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido devidamente atestados pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à prévia conferência e ao ateste dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.2.3. As Notas Fiscais ou documentos que as acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para correção, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de o pagamento permanecer pendente até o recebimento das informações necessárias, sem prejuízo das demais condições previstas neste instrumento.

10.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.3. Do prazo e forma de pagamento

10.3.1. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização, que somente realizará o ateste e a liberará para pagamento após verificar o cumprimento das condições pactuadas e a execução satisfatória dos serviços.

10.3.3. A contagem do prazo para pagamento terá início após o ateste dos serviços pela fiscalização e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições necessárias à liquidação da despesa.

10.3.4. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras e em nome do CIMBAJE, o número de sua conta corrente, agência bancária e demais informações necessárias, bem como o número da Ordem de Serviço, quando aplicável.

10.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal válido, sem incidência de ônus para o CIMBAJE.

10.3.6. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores necessários para cobrir despesas decorrentes de multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de sua responsabilidade.

10.3.7. O CIMBAJE poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, caso sejam constatadas situações que caracterizem o descumprimento das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) deixar a CONTRATADA de acatar determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CIMBAJE;
- b) descumprir obrigação contratual, hipótese em que o pagamento poderá ficar retido até a regularização da obrigação;
- c) retardar injustificadamente a prestação dos serviços ou interrompê-la de forma a prejudicar as atividades do CIMBAJE;
- d) incorrer em qualquer outra hipótese de descumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.3.8. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CIMBAJE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento, pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

11.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a legislação aplicável

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção contratual ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando possível sua individualização, ou sobre o valor contratual correspondente à infração, no caso das condutas previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6, observada a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Para os fins do subitem 13.2.9, poderão ser considerados inidôneos, entre outros, os atos previstos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), observada a legislação aplicável.

13.7. Para as infrações previstas nos subitens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e assegurado o direito à prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada, preferencialmente, sobre o valor da parcela ou da obrigação inadimplida, por ocorrência;

13.7.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados, quando houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou descumprimento das atividades previstas na Ordem de Serviço que comprometa a finalidade da contratação, sem prejuízo da possibilidade de caracterização da inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso;

13.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor correspondente às obrigações afetadas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado das obrigações assumidas neste Contrato que comprometa a adequada prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.12. Caso os valores devidos pela CONTRATADA não sejam suficientes para o pagamento da multa aplicada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver.

13.12.1. Na hipótese de inexistência de garantia contratual ou de insuficiência dos valores garantidos, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

13.12.2. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição, quando exigível, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, conforme a legislação aplicável.

13.14. As multas e penalidades previstas neste Contrato não possuem caráter compensatório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência de atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – Obrigações da CONTRATADA

14.1.2. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e qualificado para execução das atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.1.3. Executar as visitas, orientações, acompanhamentos, diagnósticos e demais atividades estabelecidas pelo CONTRATANTE.

14.1.4. Elaborar e apresentar os relatórios técnicos mensais e demais documentos exigidos para acompanhamento das ações.

14.1.5. Participar das reuniões técnicas, atividades de monitoramento e reuniões dos comitês gestores locais – COLMEIA, quando convocada.

14.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cronograma ou os resultados das atividades.

14.1.7. Manter durante toda a execução contratual profissional que atenda aos requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência.

14.1.8. O presente Contrato **não compreende o fornecimento de mudas, cercas, materiais de construção, equipamentos ou demais insumos destinados à execução física das intervenções ambientais**, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência ou em instrumento formal de alteração contratual.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços.

14.2.2. Indicar as áreas, municípios, comunidades, propriedades e prioridades de atendimento, conforme planejamento do Programa.

14.2.3. Emitir as Ordens de Serviço e estabelecer o cronograma das atividades.

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2.5. Analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

14.2.6. Comunicar eventuais irregularidades e estabelecer prazo razoável para correção.

14.2.7. Efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 3.790/2026, Dispensa de Licitação nº 12/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento de contratação, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacinto/MG para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da execução deste Contrato.

Jacinto / MG, XX de _____ de 2026.

MARCIO FERREIRA SOUTO
Presidente do CIMBAJE

CIMBAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX